



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Edição: novembro de 2023
Aprovado por: Comité de Compliance

CONTROLO DE ALTERAÇÕES						
Edição		Autor	Resumo das alterações	Revisto	Aprovação	Data de aprovação
N.º	Data					
1.0	Nov-23	Alsa	Versão inicial	Compliance	Comité de Compliance	17/11/2023

ÍNDICE

1. Objetivo	4
2. Âmbito de aplicação: alcance do Plano de Prevenção de Riscos	4
3. Finalidade do PPR e das medidas de controlo adotadas	4
4. Identificação, análise e avaliação dos riscos de Compliance Penal	5
4.1. Identificação e análise dos riscos penais	5
4.2. Avaliação e hierarquização de riscos	6
5. Plano de Prevenção de Riscos	7
6. Estabelecimento de controlos e procedimentos	9
7. Avaliação do desempenho: acompanhamento, medição, análise e avaliação dos controlos	10
8. Revisão do Programa de Compliance Penal	12
8.1. Supervisão e atualização do Programa	12
8.2. Atualização dos riscos penais	12

1. Objetivo

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, "PPR") tem por objetivo dar resposta a eventuais condutas criminosas aplicáveis a pessoas coletivas em Portugal, através de ações e controlos no seio da Alsa, de forma a reduzir o risco da sua prática no seu ambiente de controlo de segurança.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), no seu artigo 2.1, relativo ao regime de aplicação, prevê que o RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O presente PPR prevê igualmente, no que respeita ao Comité de Compliance Penal (a seguir designado por "Comité de Compliance"), as funções de supervisão e de conformidade relativamente à prevenção da prática de crimes e à resposta a tal eventualidade, consoante o caso.

2. Âmbito de aplicação: alcance do Plano de Prevenção de Riscos

O âmbito de aplicação do presente PPR afeta todos os colaboradores, diretores e administradores da Alsa.

Devido à principal atividade da Alsa, na qualidade de titular de concessões de transporte público, as relações que o pessoal possa manter com funcionários públicos e pessoal das diferentes administrações públicas associadas às concessões são consideradas de particular relevância e podem causar possíveis riscos no âmbito do Compliance.

Por este motivo, foi realizada uma análise pormenorizada do pessoal da organização que pode ter relações com as administrações públicas ("pessoal particularmente exposto"), que é objeto de declarações a subscrever personalizadas, declarações de ausência de conflito de interesses, bem como de comunicações, boletins informativos e formação específica.

3. Finalidade do PPR e das medidas de controlo adotadas

A Alsa desenvolveu um Modelo de Compliance para a prevenção da prática de crimes aprovado pelo Conselho de Administração e fez a compilação os procedimentos e controlos atualmente existentes para a eficaz prevenção e atenuação dos riscos de corrupção e infrações conexas. Para a elaboração do presente PPR, foi realizada uma análise detalhada dos riscos penais que hipoteticamente poderiam ocorrer nas diferentes áreas e processos da Alsa, considerando, por um lado, as políticas e os controlos já existentes e, por outro, a sensibilidade aos riscos criminais detetados nos processos específicos, em função do setor e das atividades desenvolvidas, das expectativas e preocupações das suas Partes Interessadas em termos de Compliance Penal e do contexto interno e externo em que a Alsa desenvolve a sua atividade.

Um Plano de Prevenção de Riscos devidamente implementado garante uma cultura eficaz de

ética e cumprimento na Alsa, bem como a eficácia das normas e procedimentos de controlo que atenuam o risco de comportamentos ilícitos por parte dos gestores e colaboradores da Alsa.

4. Identificação, análise e avaliação dos riscos de Compliance Penal

4.1. Identificação e análise dos riscos penais

A Alsa identificou os riscos penais que a podem afetar tendo em consideração a tipologia do negócio e os riscos associados à atividade, bem como os riscos penais decorrentes das ações dos colaboradores, e procedeu à sua classificação e hierarquização. Para tal:

- Foram identificados os riscos **penais** tipificados para as pessoas coletivas que podem afetar a Alsa em Portugal.
- Com base nos riscos penais identificados, foi realizado um estudo dos **riscos associados à atividade** atribuída a cada uma das Áreas.
- A Alsa procedeu à análise dos âmbitos associados às **pessoas com capacidade** para atuar em nome da Alsa a fim de detetar possíveis riscos legais relacionados com ações que excedam os seus poderes, bem como os limites e **controles existentes** no exercício desses poderes.
 - Avaliação do risco centrada nas pessoas com poder de decisão (Administradores/as de facto e de direito).
 - Avaliação do risco centrada nas pessoas com poder de representação (Diretores com poder de representação).
 - Avaliação do risco centrada nas pessoas com poder de gestão (quadros intermédios com poder de decisão).
- A identificação dos Riscos Penais que podem afetar a Alsa é complementada com a identificação, para cada infração, da modalidade penal em que o risco se pode manifestar. Esta forma de infração (ou também denominada "Pressupostos de facto") é a forma na qual a Alsa, através do seu pessoal, pode cometer uma infração. Um delito pode ter associado um ou vários pressupostos de facto.

Cabe ao Comité de Compliance da Alsa a responsabilidade por manter atualizada a lista dos riscos penais a que a empresa pode estar exposta.

O "**Inventário de Riscos Penais da Alsa (Portugal)**" indica as infrações penais identificadas para a Alsa com base na legislação portuguesa aplicável.

4.2. Avaliação e hierarquização de riscos

Os riscos penais identificados no programa de conformidade são hierarquizados a fim de extrair as Áreas ou processos com maior exposição a eventos de risco. Esta hierarquização dos riscos penais deve permitir detetar os crimes que podem ter um maior impacto na Alsa, a fim de ser possível atuar na sua sequência.

A hierarquização dos riscos é apresentada sob a forma de gráfico no denominado Mapa de Riscos Penais da Alsa.

Para a elaboração do Mapa de Riscos Penais Inerentes, os riscos foram avaliados de forma homogénea em função do seu impacto (danos que podem causar à Alsa caso se concretizem) e da sua probabilidade (frequência com que se podem concretizar).

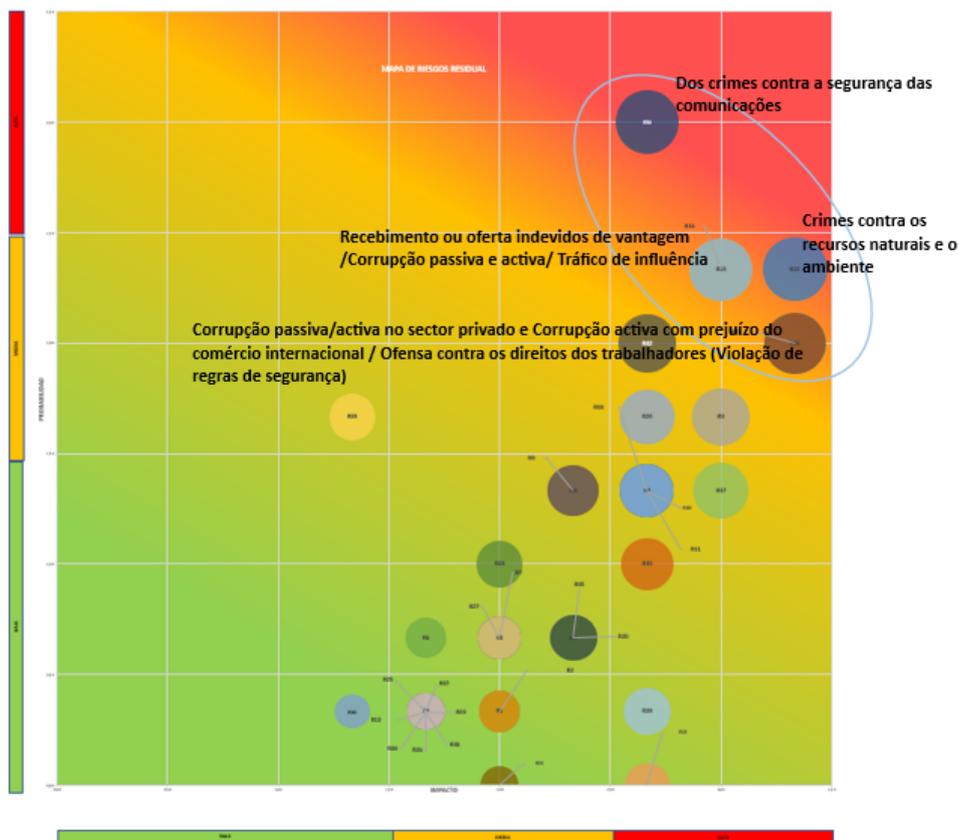
Probabilidade de ocorrência do risco penal

A escala de ponderação da probabilidade utilizada na Alsa é a seguinte: a probabilidade é calculada através da quantificação a) do risco por atividade (de 0 a 4), b) do pessoal que, por inerência das suas funções, pode cometer a infração (de 1 a 3) e c) do histórico de incumprimento (de 0 a 4). Uma vez qualificados estes parâmetros, procede-se ao cálculo da sua média.

Impacto do risco penal

A escala de ponderação do impacto utilizada na Alsa é a seguinte: o impacto é calculado através da quantificação dos seguintes aspetos: a) a sanção prevista em caso de ocorrência da infração (de 1 a 4), o impacto económico (de 1 a 4) e c) o impacto na reputação (de 2 a 4). Uma vez quantificados estes aspetos, procede-se ao cálculo da sua média.

Como resultado, foi produzido o "**Mapa de Riscos Penais da Alsa**", que inclui o mapa com a hierarquização dos riscos penais inerentes que podem afetar a Alsa.



Como é possível observar, os riscos a que estamos atualmente mais expostos são os seguintes:

- R.34 (Crimes contra a segurança das comunicações).
- R.22 (Crimes contra os recursos naturais e o ambiente).
- R.15 (Corrupção passiva e ativa).
- R.16 (Tráfico de influências).
- R.14 (Corrupção passiva/ativa no setor privado e Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional).
- R.31 (Ofensa contra os direitos dos trabalhadores (Violação de regras de segurança)).

O Mapa de Riscos deve ser atualizado de três em três anos e sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias

- Alterações na legislação e/ou na jurisprudência aplicáveis.
- Alterações ou mudanças importantes na organização: mudança de estrutura, novas localizações, novos países de atividade, novas linhas de negócio, etc.
- *Testing* ou avaliação dos controlos definidos na Matriz de Riscos e Controlos Penais.
- Alterações substanciais aos controlos definidos na Matriz de Riscos e Controlos Penais.

5. Plano de Prevenção de Riscos

O Modelo de *Compliance* é constituído por seis elementos cuja combinação assegura um

controlo adequado no seio da Alsa:

- Ambiente de controlo: constitui a base deste modelo de controlo interno, proporcionando disciplina e estrutura. A integridade e o respeito por valores éticos sólidos, sobretudo por parte dos quadros superiores da Empresa, desenvolvem, compreendem e definem as normas de conduta para a Empresa no seu conjunto. O Sistema está estruturado de acordo com o ambiente de controlo acima referido, contemplando controlos gerais ou transversais que operam em toda a organização e são adequados para atenuar cenários de risco penal.
- Atividades de controlo: o seu objetivo passa por evitar a materialização dos riscos identificados nas diferentes áreas e processos da Alsa. Estes controlos têm de ser devidamente implementados, monitorizados e documentados pelos responsáveis dos Departamentos no âmbito dos seus processos operacionais.
- Atividades de supervisão: são realizadas para garantir o devido cumprimento das atividades de controlo do Programa de *Compliance* Penal. O Comité de *Compliance* é responsável por levar a cabo e/ou coordenar a supervisão, análise e resolução das ocorrências identificadas e a correspondente comunicação aos Órgãos Sociais, prestando também o apoio e aconselhamento necessários aos Departamentos da Organização na implementação do Programa.
- Canal de integridade: A Alsa conta com uma ferramenta denominada “Navex” através da qual colaboradores e terceiros podem realizar as comunicações que considerem oportunas. Existem 3 formas de comunicação:



Através da **ferramenta tecnológica Navex**



Contactando o número de telefone **800-800-128** e, em seguida, marcando o número de telefone: **877-907-2683**.



Através de telemóvel utilizando o seguinte **Código QR** que faz o redirecionamento direto para a página de Internet:



- Atividades de formação: são realizadas para prestar formação a todos os Departamentos da Organização sobre a regulamentação aplicável em matéria de Compliance Penal. O Comité de Compliance irá propor ações de formação sobre riscos penais, incluindo as seguintes ações:

- Transmitir a toda a Organização o compromisso que a Direção assume de se pautar por um comportamento ético.
- Transmitir os elementos-chave do Programa de Compliance Penal ao conjunto das sociedades da Alsa.
- Comunicação e informação: são previstos mecanismos de comunicação e informação para garantir que as informações relacionadas com o programa são convenientes, atuais, oportunas, precisas e acessíveis. A informação de base que deve ser comunicada é a seguinte:
 - Detalhes dos riscos e controlos definidos para cada Departamento da Alsa, identificando o Departamento responsável pela implementação do controlo.
 - Meios e canais definidos para a comunicação de qualquer questão, contingência ou proposta associada à implementação do programa de compliance.

Cabe salientar que os colaboradores da Alsa terão acesso permanente aos Códigos, Políticas e Procedimentos que o Comité de Compliance possa considerar relevantes para a difusão do Compliance Penal. Por último, é pertinente destacar que a Política de Compliance, o Código de Ética, o Relatório Anual de RSE e o Canal de Denúncias estão acessíveis a todos os colaboradores da Alsa, bem como às suas partes interessadas e a qualquer outra pessoa que pretenda aceder aos mesmos através da página Web da Alsa. (<https://www.alsa.es/sobre-alsa/etica-y-compliance> e <https://www.alsatodi.pt/>).

- Modelo disciplinar: o sistema previsto na Alsa para sancionar os casos de incumprimento das normas e princípios de atuação previstos. Estas medidas não são apenas aplicáveis às pessoas cuja conduta tenha ocasionado o risco ou o dano, mas também a qualquer colaborador que não tenha respeitado os procedimentos estabelecidos pela Alsa para a sua prevenção e resposta, que tenha contribuído para impedir ou dificultar a descoberta de crimes ou irregularidades no âmbito das atividades da Alsa, ou que não tenha cumprido o dever específico de comunicar possíveis riscos e incumprimentos.

Entre outras, as funções do Comité de Compliance incluem assegurar a adoção das medidas disciplinares pertinentes, informando periodicamente a direção da Alsa de qualquer infração de que tenha conhecimento. Os departamentos de Recursos Humanos são responsáveis por registar e assegurar a aplicação, se necessário, do regime disciplinar.

6. Estabelecimento de controlos e procedimentos

O Modelo de Compliance foi estruturado tendo por base o ambiente de controlo existente na

Alsa, considerando os princípios gerais e os controlos estabelecidos para atenuar possíveis impactos nos diferentes cenários de risco penal e que determinam os valores e o comportamento ético definidos pelas suas normas de conduta.

O objetivo dos controlos estabelecidos pela Alsa é evitar a materialização dos riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos e prevenir a ocorrência das infrações tipificadas nos regulamentos legais aplicáveis em vigor.

O Comité de Compliance proporá os controlos necessários para atenuar os riscos identificados pelos responsáveis dos diferentes Departamentos da Alsa.

A responsabilidade pela implementação dos controlos de prevenção (vinculados aos departamentos, processos ou atividades expostos à prática de crimes tipificados nos regulamentos aplicáveis à empresa) cabe a cada Departamento.

A Matriz de Riscos e Controlos de Compliance Penal identifica a lista de controlos que a Alsa tem implementados com vista a atenuar a sua responsabilidade penal em caso de prática de crime.

Os mecanismos de controlo estabelecidos serão sujeitos a revisões/auditorias periódicas internas pela área de Controlo Interno da Alsa, ou externas se tal for previsto pela Empresa, e os resultados serão comunicados ao Comité de Compliance para devida apreciação.

A Alsa definirá planos de ação adequados para o estabelecimento de novos controlos, caso seja identificado um risco penal que não seja devidamente abrangido, ou com vista à melhoria dos controlos existentes, caso o resultado das revisões/auditorias periódicas não seja satisfatório.

7. Avaliação do desempenho: acompanhamento, medição, análise e avaliação dos controlos

A responsabilidade pela verificação da eficácia dos controlos implementados em vigor cabe:

- Em primeira instância, ao Departamento responsável pelo processo no qual está implementado um determinado mecanismo de controlo.
- Os Departamentos com a responsabilidade pelo controlo periódico da atividade da Alsa (Área de Controlo Interno).

A avaliação do programa é realizada através de um processo de supervisão contínuo que permite:

- Obter informação acerca do cumprimento dos controlos e respetiva documentação.
- Ter confiança suficiente no Plano de Prevenção de Riscos.

- Possibilitar a sua evolução face a deficiências e alterações externas ou internas que afetem a Alsa para demonstrar a validade e a eficácia do Programa de Compliance Penal a terceiros.

O procedimento a adotar será o seguinte:

- A supervisão da eficácia dos controlos estabelecidos no Programa de Compliance Penal deverá ser revisto periodicamente tendo por base a importância dos controlos na atenuação dos riscos penais.
- Para tal, serão tidas em consideração as informações fornecidas pelos Diretores dos Departamentos/processos em que se enquadram os controlos e as decisões tomadas pelo Comité de Compliance.
- De acordo com a criticidade dos controlos estabelecidos para atenuar os riscos penais (importância dos controlos para minimizar a manifestação de um determinado risco ou controlos transversais que, pela sua relevância, são fundamentais como mecanismo de controlo do Plano de Prevenção de Riscos), o Comité de Compliance estabelecerá uma hierarquização dos controlos a rever em função da sua criticidade.
- Caberá aos Departamentos em que o controlo é implementado a responsabilidade de informar o Comité de Compliance nos termos previstos (documentação a fornecer, prazos, etc.) sobre todos os aspetos que envolvam controlos de monitorização no âmbito do Compliance Penal.
- Sobre a base da avaliação realizada, é possível prever que o controlo:
 - Atenua o risco penal (efetivo) de uma forma razoável.
 - Não atenua o risco penal (não efetivo) de uma forma razoável.
- Caso se considere que um controlo avaliado "Não atenua o risco penal de uma forma razoável", será realizada uma análise para determinar se é necessário implementar uma atividade de controlo que seja atenuante. A conceção da nova atividade de controlo será levada a cabo pelo Departamento responsável pela atenuação do risco associado ao controlo considerado deficiente, contando com o apoio do Comité de Compliance, que assegurará também a sua correta implementação. Em qualquer caso, a sobreposição de diferentes controlos com vista à atenuação de um determinado risco penal e o carácter crítico dos controlos que se considere que "Não atenuam o risco penal de uma forma razoável" devem ser avaliados de forma conjunta.
- O Comité de Compliance é, em última análise, o responsável pela avaliação dos riscos e das atividades de controlo ineficazes em cada caso resolvido com a finalidade de determinar as seguintes necessidades:
 - Atividades de controlo adicionais.

- Melhorias nas atividades de controlo atuais.

8. Revisão do Programa de Compliance Penal

8.1. Supervisão e atualização do Programa

O Plano de Prevenção de Riscos deve ser objeto de um controlo permanente para verificar se a sua conceção está em conformidade com as exigências da regulamentação legal aplicável em vigor.

Independentemente de revisões pontuais da conceção e da eficácia dos controlos incluídos na Matriz de Riscos e Controlos da Alsa, estes serão integralmente revistos de três em três anos, ou seja, a Matriz de Riscos e Controlos será integralmente testada de três em três anos.

Em conformidade com a legislação portuguesa relativa ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, serão elaborados anualmente os seguintes relatórios:

- 1) Em outubro de cada ano será elaborado um relatório de avaliação das situações de risco elevado a máximo identificadas. Este relatório consistirá num "estudo de evolução" sobre os riscos críticos que podem afetar a Alsa e na materialização de provas de que estão a ser implementadas medidas para corrigir e atenuar estes riscos.
- 2) Em abril de cada ano será elaborado um relatório de conformidade que inclua (i) a avaliação global dos riscos identificados e (ii) o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas propostas ou, se for o caso, a previsão da sua implementação integral.

Do mesmo modo, a Alsa atualizará a existência e a hierarquização dos novos riscos em conformidade com o previsto na secção 4 do presente Plano.

Para o efeito, o Comité de Compliance apresentará ambos os relatórios à Direção Superior e ao Conselho de Administração.

8.2. Atualização dos riscos penais

A Alsa conta com um inventário atualizado dos riscos penais a que pode estar exposta.

O inventário dos riscos penais é revisto regularmente de três em três anos.

Do mesmo modo, como medida extraordinária, será iniciado o processo de revisão do inventário dos riscos penais que podem afetar a Alsa:

- Pela inclusão de alterações na jurisprudência relevantes para a avaliação dos riscos ou quando ocorrem alterações legislativas relevantes.
- Devido a alterações nas obrigações em matéria de Compliance Penal.

- Por incumprimento(s) de Compliance.
- Por atividades, produtos ou serviços novos ou modificados.
- Devido aos novos riscos que podem surgir no decurso das suas atividades.
- Devido às alterações na estrutura ou estratégia do Grupo.
- Devido às alterações externas significativas como, por exemplo, como circunstâncias económico-financeiras, condições de mercado, passivos e relações com os clientes.

* * *